

JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de promover um ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Sabe-se que os sinais sonoros convencionais utilizados nas escolas, muitas vezes semelhantes ao som de uma sirene, podem ser extremamente perturbadores para alunos com hipersensibilidade auditiva, uma condição em que sons comuns são percebidos como excessivamente altos e dolorosos. Esses sons intensos podem causar desconforto, estresse, ansiedade e dificuldades de concentração, prejudicando o desempenho acadêmico e o bem-estar desses alunos.

Para mitigar esses impactos, o programa "Toque de Inclusão" propõe a substituição dos sinais sonoros de início e término de aulas e intervalos por sinais musicais de menor intensidade. Essa alteração visa favorecer a concentração dos alunos, promovendo um ambiente mais tranquilo, sem causar desconforto sensorial, ao mesmo tempo em que contribui para a inclusão desses alunos no contexto escolar.

A implementação de alternativas sonoras mais suaves ajudará não só a atender às necessidades específicas de alunos com TEA, mas também a sensibilizar a comunidade escolar para a importância de garantir um ambiente acessível e adaptado às diversas formas de aprendizado, respeitando as particularidades de cada aluno. Assim, o programa "Toque de Inclusão" busca proporcionar uma experiência educacional mais inclusiva, promovendo o bem-estar e a melhor convivência de todos os estudantes.

NOTA TÉCNICA DE CONSTITUCIONALIDADE

Referente ao Projeto de Lei nº ___/2025

Autoria: Vereador Gabriel Belarmino

1. Competência Legislativa

O Projeto de Lei nº ___/2025, que institui o programa "**Toque de Inclusão**", está em conformidade com a competência legislativa do Município de Taquaritinga, conforme estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Este projeto trata de **assuntos de interesse local**, no caso, a adaptação dos ambientes escolares municipais e privados para garantir a inclusão de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Dessa forma, está plenamente dentro da competência do Município legislar sobre a questão.

2. Princípios Constitucionais Relacionados

O projeto está em consonância com diversos princípios constitucionais que protegem a inclusão, a acessibilidade e os direitos fundamentais, como:

- **Art. 1º, III** - Dignidade da pessoa humana;
- **Art. 3º, IV** - Promoção do bem de todos, sem preconceitos;
- **Art. 6º** - A educação e a saúde como direitos sociais fundamentais;
- **Art. 205 e 206** - Garantia de educação voltada à inclusão;
- **Art. 227** - Prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente.

Além disso, está em consonância com a **Lei Federal nº 12.764/2012**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a qual garante os direitos à **acessibilidade** e à **adaptação razoável** nos ambientes educacionais.

3. Aspectos de Legalidade

O Projeto de Lei nº ___/2025 não apresenta qualquer vício de iniciativa. O projeto não interfere na organização interna da administração pública nem trata de criação de cargos ou aumento de despesas. A imposição de **multas às instituições privadas** que não cumprirem a norma proposta está em conformidade com a legislação vigente, desde que previstas em lei e aplicadas por meio de um processo de notificação formal.

4. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei nº ___/2025**, que institui o programa "Toque de Inclusão", está **em conformidade com a Constituição Federal**, é **legal e legítimo**, atendendo aos princípios de **inclusão, dignidade da pessoa humana e acessibilidade** no ambiente educacional. Além disso, está em consonância com a legislação federal sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, sendo plenamente **constitucional** e dentro da **competência legislativa** municipal.